



Publicada no Diário Oficial do Estado nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 088, de 29 de setembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos a seguir relacionados da Lei Complementar Estadual nº 088, de 29 de setembro de 2005, que dispõe sobre o subsídio da Magistratura Estadual, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O subsídio mensal dos Desembargadores, a partir de 1º de setembro de 2009, será de R\$ 23.216,81 (vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), atendido o disposto no §4º do art. 39 da Constituição da República de 1988.

§1º O subsídio dos Juizes de Direito Titulares de 2ª Entrância, 1ª Entrância e do Juiz de Direito Substituto, a partir de 1º de setembro de 2009, será de R\$ 20.895,13 (vinte mil, oitocentos e noventa e cinco reais e treze centavos); R\$ 18.805,61 (dezoito mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e um centavos); e R\$ 16.925,05 (dezesseis mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), respectivamente, atendido o disposto no art. 93, V, da Constituição Federal de 1988.

§2º Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios fixados, as parcelas de caráter indenizatório, inclusive as referentes aos percentuais estabelecidos em lei, para o exercício temporário da Presidência do Tribunal de Justiça, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral, Diretoria do Fórum, Juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria, bem como, integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais, que desempenharão tais atribuições sem prejuízo das suas funções judicantes.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.



Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2009.

Palácio Senador Hélio Campos, 13 de novembro de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima